

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS**

CRUZEIRO/SP

Edital de Chamamento Público N° 01/2019

CMDCA/FUMDICAD/SEAS/2019

O Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEAS/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro – CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –FUMDICAD, com esteio nas Leis Federais: n° 13.019/2014, Lei n° 13.204/2015, Lei n° 8.069/1990, Leis Municipais: n° 4.735/2018, n°4.519/2016, e Decreto Municipal N° 111/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando á seleção de organização da sociedade civil, interessada em celebrar termo de colaboração que especifica.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Chamamento Público para celebração de parcerias entre o Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/ Conselho Municipal dos Direitos da Crianças do Adolescente, e Organizações da Sociedade Civil , mediante formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por proposta os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12(doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de criança e adolescente em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD/SP, e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pelas Leis acima mencionadas, demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETIVOS E DIRETRIZES ESPECIFICOS DESTA PARCERIA

2.1. O presente Edital deverá contemplar as seguintes diretrizes:

- a) Garantir prioritariamente a articulação dos serviços essenciais disponibilizados pela rede;
- b) Colaborar para o efetivo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários através da participação e controle social do Sistema de Garantia de Direitos;
- c) Concorrer para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos;
- d) Desenvolver ações que promovam o enfrentamento das desigualdades sociais, respeitando as diversidades e pluralidade humana, bem como o reconhecimento das diferenças delas decorrentes

2.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão contemplar um dos eixos abaixo discriminados, independente da área de atuação da OSC, desde que comprovada experiência prévia em atividades relacionadas aos eixos em questão:

EIXO CULTURA DE PAZ:

Este eixo temático está relacionado à prevenção e combate às violências a que estão expostos crianças e adolescentes no cotidiano do universo escolar e comunitário, que desrespeitam a dignidade humana, enquanto ser em desenvolvimento.

As propostas enviadas pelas OSC's neste eixo deverão contemplar programas e/ou projetos que apresentem estratégias relacionadas à Cultura de Paz, para combater toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, refletindo na promoção de um ambiente escolar baseado no respeito, na integridade física, psicológica e espacial.

EIXO QUALIDADE DE VIDA:

Neste eixo temático as propostas apresentadas podem contemplar áreas de atuação assim divididas:

A- Programa de prevenção e combate ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

B- Programa socioeducativo de prevenção e combate à gravidez precoce, paternidade e maternidade responsável e as DST/AIDS;

C- Programa de atenção e apoio às famílias de crianças e adolescentes com deficiência.

D – Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital tem como base o marco legal nacional (lei 13.019, suas alterações) e no ECA que concede prioridade absoluta a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e define o CMDCA como instância responsável pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.

3.2. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabem ao CMDCA – órgão paritário, composto por representantes do governo e da sociedade civil. (ECA, artigo 88).

3.4. O FUMDICAD se configura como fundo público, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

3.5. O CMDCA é responsável pela definição de critérios de aplicação dos recursos do FUMDICAD. O artigo 88 do ECA, inclusos II e IV, dispõe sobre a vinculação do FUMDICAD ao CMDCA; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui ao CMDCA o papel de fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas.

3.6. As ações propostas pelo projeto devem beneficiar diretamente o público-alvo do ECA, composto de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, e beneficiar indiretamente a família do público alvo, sua comunidade e a sociedade em geral.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital:

4.1.1 As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, incluso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 dezembro de 2015), regularmente inscritas no CMDCA do Município de Cruzeiro.

A) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, as OSCs deverão declarar, conforme modelo constante no anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, observadas as disposições das Leis: 9.790/1999 e 13.204/2015:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (artigo 33 inciso III)

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, no caso de OSC, com cadastro ativo, comprovados por

meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalação e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, incluso II, Da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; ou sessão de uso com o tempo mínimo do prazo da execução do projeto.

l) comprovar o registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, de acordo com os artigos 90 e 91 do ECA.

4.4. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014(art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.5. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:(Anexo IV)

a) a descrição da realidade com o objeto da parceria e devendo ser demonstrado nexos entre objeto, objetivos e as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) e previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhista e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme art. 42, inciso XX, alínea 2 da lei nº13.019./2014.

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

4.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.5. deste Edital deverá ter incluso o regulamento de compras e contratações adotada pela OSC (aprovada pela administração pública parceira); os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os

preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

5. Comissão Seleção

5.1. A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processo e julgar o presente chamamento público, tendo sido designada pelo prefeito conforme quadro abaixo:

Quadro 1

Nome do Técnico	Lotação
Lourdes Erli Novaes Alves	Secretaria Municipal de Educação
Ana Aparecida Ferreira Leite	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Carlos Augusto Lage Marcelino	Secretaria Municipal de Saúde

5.2. Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua

qualificação equivalente á do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transferência.

6. TABELA 1- Da Fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS DO ANO CORRENTE
1	Publicação do edital do chamamento público.	07/03/2019
2	Envio do Plano de Trabalho (anexo IV).	08/04/2019
3	Publicação do Sumário dos Planos de Trabalho protocolados.	09/04/2019
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.	10/04/2019 à 16/04/2019
5	Divulgação do resultado preliminar.	17/04/2019
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	22/04/2019
7	Divulgação da Análise e parecer dos recursos pela comissão de seleção.	03/05/2019
8	Apresentação da documentação e da comprovação no que se refere o item 4.3 deste edital das OSCs selecionadas, conforme o (art. 33 e 34 da lei nº 13.019).	08/05/2019
9	Ajuste no plano de trabalho e da	22/05/2019

	documentação acima (se necessário).	
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	24/05/2019

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme tabela 1:

6.2. **Etapa 1:** Publicação do Edital do Chamamento Público. (Vide Tabela 1)

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Município na internet (<<http://www.cruzeiro.sp.gov.br>>), com prazo mínimo de 31 (trinta e um) dias para a apresentação da documentação e das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3. **Etapa 2:** Envio do Plano de Trabalho pela OSCs (vide Tabela 1)

O Plano de Trabalho será apresentado pelas OSCs, das 9:00 às 11:00 horas do dia 08 de abril de 2019. Deverão ser entregues em envelope, de preferência opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, no seguinte endereço: CMDCA de Cruzeiro, Casa dos Conselhos, Rua dos Metalúrgicos, nº 77 – Cruzeiro – SP, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

Edital de Chamamento Público nº 01/2019-CMDCA/FUMDICAD/SEAS

Entidade:

Endereço:

CNPJ Nº:

Telefone:

6.3.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora da data e horário estipulados, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em duas vias impressas, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.3.2. Cada OSC poderá apresentar apenas (1) um Plano de Trabalho para análise.

6.3.3. Será aprovado pelo menos 1 projeto de cada EIXO 2.2, obedecidas as normas estabelecidas neste Edital.

6.4. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1)

6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

6.4.3. O Plano de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV.

6.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com a base nos critérios de julgamento apresentados no tabela 2 a seguir:

TABELA 2:

CRITÉRIOS E JULGAMENTO	METODOLOGIA E PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e	Descrição detalhada das ações a serem executadas (até 1,0 ponto). Descrição clara de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis e seus respectivos	

prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<p>indicadores, com indicação de prazos adequados pra o aferimento do cumprimento das metas (até 2,0 pontos).</p> <p>Existência de atividades que contribuam para a participação e o controle social (até 1,0 ponto).</p>	4,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade	Diagnóstico da realidade em consonância com o objeto da parceria (até 2,5 ponto)	2,5
(C) Articulação com políticas públicas ou programas instituídos para a garantia de direitos da criança e do adolescente, no âmbito da assistência social, saúde educação, cultura e esporte.	<p>grau pleno de articulação (1,0 ponto).</p> <p>grau satisfatório de articulação (0,5 ponto).</p> <p>O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)</p>	1,5
(D) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente , por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades (técnico, gestor e/ ou responsável) ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos).</p> <p>grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto).</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p>	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

6.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da OSC, bem como a atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios acima.

6.4.6. A aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, para apuração do eventual crime.

6.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D): informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es); local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 2e 8 da fase desse edital, de acordo com a tabela 6.1.

6.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” no critério de julgamento de A à D.
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive estar de acordo com o orçamento disponível .

6.4.9. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

6.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B, C e D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7. Da Divulgação do Resultado Preliminar e dos Recursos

7.1. Divulgação do resultado preliminar.(Vide Tabela 1). O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Município na internet (<http://www.cruzeiro.sp.gov.br>), e na Casa dos Conselhos, iniciando-se o prazo para recurso.

7.2. Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (Vide Tabela 1) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.2.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.2.2. Os recursos serão apresentados na Casa dos Conselhos – Rua dos Metalúrgicos, nº 77 – Cruzeiro – SP.; no dia 22 de abril de 2019 das 9:00 às 12:00.

7.2.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. Havendo recurso, a Comissão de Seleção os analisará.

7.3.1. A decisão final deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste, caso, serão parte integrante do ato decisório; não caberá novo recurso contra esta decisão.

8. Da Homologação dos Resultados e da celebração da parceria.

8.1. Após a divulgação da análise e parecer dos recursos pela comissão de seleção, as OSCs selecionadas deverão no prazo de 6 (seis) dias corridos entregar o Plano de Trabalho e comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 4.3 que se referem aos incisos: I do artigo 2º, I a V do artigo 33 e II a VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram

nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos e nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 111 de 13/11/2017. E terão 15 dias corridos para as devidas correções (Se necessário).

8.2. Após a fase acima o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação o resultado definitivo do processo de seleção. E após estes processos a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração.

8.2.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2 A OSC deve estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis, listados no item 4.3.

8.2.3 A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da emissão de pareceres técnico e jurídico pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.3 A OSC considerada habilitada para a celebração do termo de colaboração será convocada para comparecer na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Avenida Jorge Tibiriça, nº 858, Centro, CEP 12.701-360, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para assinatura do termo de colaboração.

8.3.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9. Da Programação orçamentária e do valor previsto para a realização do objeto:

9.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão pela dotação orçamentária abaixo:

Função Programática: 08.243.0026.2117 – FUMDICAD

Ficha 144 – 33.50.41.00

9.2. O valor máximo de recurso disponibilizados será de R\$ 133.400,00 para o exercício de 2019/2020.

9.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta do Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Indenizações;
- e) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do instrumento contratual;
- f) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- g) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, I, da Lei nº 13.019/14).

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10. Contrapartida

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As OSCs assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo exclusivamente, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

11.2. As OSCs deverão manter as condições previstas neste Edital durante todo o procedimento de seleção, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

11.3. O gestor da parceria, Robson André Silva - Presidente do FUMDICAD, terá poderes de controle e fiscalização.

11.3.1. Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor da Parceria, mediante ato do Prefeito Municipal, com aval do CMDCA de Cruzeiro devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4 O monitoramento e avaliação do termo de colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 119 de 07 de Dezembro de 2017, sendo constituída pelos seguintes membros, conforme quadro 2:

Quadro 2

NOME	LOTAÇÃO
Fabiana Nadur Ferreira	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rosangela Alves Ambrósio	Secretaria Municipal de Educação
Débora Aparecida Monteiro Gavazzi	Controladoria e Gestão
Silvia Regina Alves Tristão Pucini de Brito	Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão de Monitoramento poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.5. O termo de colaboração a ser firmado terá vigência de até 1 (um) ano a partir da data de assinatura.

11.6. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (<http://cruzeiro.sp.gov.br>) ou na Casa dos Conselhos situada na Rua dos Metalúrgicos, nº 77, Centro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00, será disponibilizado gratuitamente em mídia digital.

Cruzeiro, de março de 2019

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Cruzeiro/SP

12. Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I–Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II–Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV–Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Cruzeiro, de de2019.

Nome do SECRETARIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está
ciente e concorda com as disposições previstas no

Edital de Chamamento Público nº 01/2019 de XXX /2019 e em seus
anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e
legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
seleção.

Local-UF, _____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalva das as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PLANO DE TRABALHO

Período de Execução: Início: ___/___/___ Término: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

Identificação:

CNPJ:
Nome da Instituição:
Endereço
Telefones
Site
E-mail

Representante Legal

Nome:	
Cargo:	
E-mail	
CPF:	RG
Tel.:	

Responsável Técnico

Nome:	
Cargo:	
E-mail	
CPF:	RG
Tel.:	

Local, Data e Assinatura do Responsável Técnico.

Local:	
Data:	
Respon sável	

HISTÓRICO DA ENTIDADE

Breve apresentação da instituição, destacando sua experiência em relação ao objeto, bem como sua qualificação para execução do serviço a ser executado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificar e discorrer sobre o objeto, de acordo com o definido no edital.

JUSTIFICATIVA

Identificar e qualificar a demanda, fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a seguinte questão: porque executar o serviço?

Ressaltar qual a questão social que o serviço pretende solucionar; o impacto social e as transformações positivas e duradouras esperadas.

PÚBLICO-ALVO

Descrever o público alvo, de acordo com o edital.

OBJETIVOS

Apresentar os objetivos, de acordo com o edital, podendo ser acrescentados outros objetivos pela entidade.

METODOLOGIA

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos/resultados esperados do serviço; descrever as estratégias de participação dos usuários na execução, avaliação e monitoramento dos serviços prestados;

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Descrever de forma detalhada o local onde serão realizadas as atividades e as instalações físicas disponíveis

PREVISÃO DE ATENDIMENTOS	
Descrever as atividades desenvolvidas para o alcance de cada objetivo específico (ações e periodicidade)	Nº previsto de participantes

METAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADES	PERÍODOS	MEAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

INDICADORES/PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Descrição de como será o acompanhamento de todas as etapas previstas, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa da execução, inclusive com a avaliação dos usuários através de pesquisa de satisfação.

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES
Descrição de todas as ações que serão desenvolvidas para o cumprimento das metas, como
atividades específicas relativas aos objetivos e metas do plano, e também as estratégias que
serão utilizadas para agregar valor facilitando o alcance do impacto social desejado.
Por
Exemplo: eventos, festividades, passeios, oficinas e cursos, entre outros. Organizados em
Ordem cronológica.

EQUIPE TÉCNICA	
Função	Atribuições

CRNOGRAMA DE DESEMBOLSO
Descrição em ordem cronológica de todos os gastos relativos as atividades previstas no plano

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*

– OSC/e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;e

➤ Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E A SECERTÁRIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- CMDCA- FUMDICAD.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede na rua dos Metalúrgicos nº. 77, Bairro Centro, CEP 12.701-240, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 27.153.695/0001-06, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Titular Sr^a. Hevelyn Barbujani Sígolo, portadora da cédula de identidade RG nº 48.653.686-5 e inscrita no CPF sob o nº 362.749.978-65, juntamente com o Presidente do FUMDICAD Sr. Robson André Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.578.874-2, inscrito no CPF sob o nº163.304.288-08 com o doravante designado “MUNICÍPIO”;

[XXXXXXXXXX], organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado por seu [cargo], Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xx.xxx.xxx-x e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / OSC”;

Em conjunto doravante denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto

Municipal nº 111 de 13/11/2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consubstanciadas na realização de programas e/ou projetos previstos no edital CMDCA/FUMDICAD/SEAS nº 01/2019no item 2e que estejam de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela Comissão de Seleção, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado “Plano de Trabalho” ou “Anexo V” (doravante também “Termo” e “Parceria”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração
- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
 - a) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
 - b) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
 - c) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do

MUNICÍPIO;

- d)** orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- e)** apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- f)** fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- g)** indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- h)** informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- i)** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- j)** analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- k)** fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- l)** na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- m)** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- n)** publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio

oficial de comunicação; e

- o)** manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a)** executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- a)** zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- b)** realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- c)** assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- d)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- e)** manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- f)** efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista;
- g)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou

os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h)** prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- i)** permitir o livre acesso do Gestor de Parcerias , da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j)** observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- k)** zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- l)** arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;
- m)** devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- n)** comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de atendidos;
- o)** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

- p)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- q)** divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- r)** submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- s)** comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório; e
- t)** manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição no Conselhos pertinente à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados a OSC, ~~XXXXXX~~ com o cumprimento de 100% das metas os valores divididos em até 12 parcelas mensais fixas e consecutivas, podendo se o caso ser em parcela única ou em menor número de parcelas de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.2.** As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da Funcional programática= 08.243.0026.2117- FUMDICAD, folha 144, ficha de recursos: 3.3.50.41.00 .
- 3.3.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- 3.4.** As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado
 - a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.
- 4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 5.1.** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência desta Parceria.
- 5.2.1.** Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3.** As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
- 5.3.1.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - a)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, mensalmente.
- 5.3.1.** O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.
- 5.4.** Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites,

guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

- 5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 5.4.1. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.
- 5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, pelo prazo de 1(um) ano, contados da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1.** A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outro Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1.** Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr.: Robson André Silva
e-mail: cmdca@cruzeiro.sp.gov.br
Endereço: Rua dos Metalúrgicos, 77, centro.

I. Para a OSC:

Sr.: xxx;
e-mail: xxx;
Endereço: xxx.

- 10.2.** As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

- 10.3.** As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a)** assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- b)** retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I.** denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II.** rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - a)** inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
 - b)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de

Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, de mês de 2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº

Nome:

RG nº:

CPF nº